

**LEI MUNICIPAL N°. 3.077, DE 22 DE JUNHO DE 2012.**

***“Cria o Programa Constantina Mais Igual, autoriza o Poder Executivo a aderir ao Programa RS Mais Igual e participar do Plano Brasil Sem Miséria e dá outras Providências”.***

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONSTANTINA**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que em cumprimento com o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o **Programa Constantina Mais Igual**, autoriza o Poder Executivo Municipal a aderir ao Programa RS Mais Igual e a participa do Plano Brasil Sem Miséria.

**Art. 2º.** O Plano Brasil Sem Miséria foi instituído pelo Governo Federal através do Decreto 7.492/2011 de 02 de junho de 2011, com a finalidade de superar a situação de extrema pobreza da população brasileira, sendo considerado, de acordo com o Decreto supracitado, em extrema pobreza aquela população com renda familiar per capita mensal de até R\$ 70,00 (setenta reais).

**Art. 3º.** O Programa RS Mais Igual criado pelo Governo do Estado tem como objetivo a superação da pobreza extrema no Rio Grande do Sul.

**Art. 4º.** O Programa Constantina Mais Igual, em conjunto com o Governo Federal e com o Governo do Estado, buscará a Inclusão Social e Produtiva das famílias que se encontram em vulnerabilidade econômica e social no município.

**Art. 5º.** São diretrizes do Programa Constantina Mais Igual:

- I - Possibilitar o acesso dos direitos sociais básicos;
- II - Possibilitar acesso aos serviços públicos e oportunidades de ocupação e a geração de trabalho e renda;

III - Mobilização da comunidade na busca do desenvolvimento local, a partir da ocupação da mão de obra local e do oferecimento das oportunidades;

IV - Capacitar e qualificar a mão de obra local, com o apoio dos órgãos Federal e Estadual, bem como com o apoio das Universidades Regionais e Escolas Técnicas Profissionalizantes;

V - Chegar com as ações em todas as famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade por iniciativa do Poder Público local;

VI - Trabalhar, para o aumento da auto estima das famílias atendidas pelo programa, elevando a capacidade e o potencial, através do pensar com eles;

VII - Atuar de forma transparente, democrática e integrada com todas as entidades locais, oportunizando espaço para a participação de todos;

VIII - Valorização e defesa da localidade, incluindo na educação básica os valores locais, de amor pela terra, comunidade e despertando o sentimento de pertença pelo lugar onde mora, mostrando que Constantina é um lugar bom de se viver;

IX - Incentivos na produção de alimentos com qualidade e de forma sustentável no meio rural, objetivando também que essas famílias possam ter a sua autonomia financeira.

X - Dar condições de infraestrutura básica, para a implementação das cadeias produtiva nas comunidades indígenas e rurais, como no programa Plantando Cidadania;

XI - Criar condições e oferecer oportunidades para que as famílias que se encontram em situação de Pobreza Extrema possam estudar, trabalhar e ter atividades sociais e recreativas no município.

**Art. 6º.** São objetivos do Programa Constantina Mais Igual:

I - Erradicar o analfabetismo no município;

II- Elevar a renda familiar per capita da população em situação de vulnerabilidade social;

III - Oportunizar o acesso ao trabalho, aproveitando o potencial e força de trabalho local;

IV - Buscar a inclusão social e produtiva das famílias que se encontram em situação de extrema pobreza;

V - Valorização do ser humano e garantir a sua dignidade;

VI - Elevar o IDH do município, buscando traçar ações integradas com as diferentes secretarias municipais e diferentes órgãos do Governo Federal e Estadual;

VII - Planejar, traçar metas, realizar ações, avaliar, buscar recursos necessários, visando superar as desigualdades em curto prazo e buscar um desenvolvimento sustentável a médio e a longo prazo.

**Art. 7º.** Fica instituído o comitê de gestão municipal do Programa Constantina Mais Igual, composto pelos titulares dos seguintes órgãos e entidades:

- I - Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II - Secretaria Municipal de Educação;
- III - Secretaria Municipal da Saúde;
- IV - Secretaria Municipal de Obras;
- V - Secretaria Municipal de Agricultura;
- VI - Gabinete do Prefeito;
- VII - Conselho Tutelar;
- VIII - Câmara Municipal de Vereadores;
- IX - Escola Estadual de Ensino Médio São José;
- X - EMATER/ASCAR-RS;
- XI - Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- XII – ACISAC – Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Constantina;
- XIII - Cooperativas.

**§ 1º.** O apoio administrativo necessário ao funcionamento do comitê, instituído será prestado pela Secretaria Municipal da Assistência Social.

**§ 2º.** Os membros titulares do Comitê Gestor indicarão seus respectivos suplentes;

**Art. 8º.** Compete ao comitê gestor municipal do programa, instância de caráter deliberativo, fixar metas e orientar a formulação, a implementação, o monitoramento e a avaliação do programa.

**Art. 9º.** Compete ao comitê gestor municipal do programa, assegurar a execução de políticas, programas e ações desenvolvidas no âmbito do programa, e realizar avaliações periódicas.

**Art. 10.** Poderão ser criados grupos de trabalho temáticos destinados ao estudo e à elaboração de propostas sobre temas específicos, a serem submetidos ao comitê gestor.

**Art. 11.** A participação no comitê gestor será considerada de prestação de serviço público relevante, não remunerada.

**Art. 12.** Para a execução do Programa Constantina Mais Igual poderão ser firmados convênios, acordos de cooperação, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com órgão e entidades da administração pública federal, do Estado, bem como de entidades privadas.

**Art. 13.** O Programa Constantina Mais Igual será custeado:

I - Dotações orçamentárias do município, consignadas anualmente nos orçamentos das secretárias envolvidas;

II - Recursos oriundos da União Federal, do Governo do Estado do Rio Grande do Sul e oriundos de outras entidades públicas e privadas.

**Art. 14.** Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se;**

**Publique-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 22 de junho de 2012.

**Braulio Zatti**  
Prefeito Municipal

**Emerson Albino Zanella**  
Secretário Municipal de Administração

Publicado em **22 de junho de 2012**,  
devendo permanecer afixado extrato de  
publicação no Mural de Publicações  
Oficiais no periodo de **22/06/2012 a**  
**22/07/2012**.

**Emerson Albino Zanella**  
Secretário Municipal de Administração